PORTARIA Nº 974/2018- DGPC/OD/DRF DE 14 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/253989, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de PONTA DE PEDRAS, a fim de realizar DILIGENCIA
POLICIAL, no período de 19 a 20/06/2018;
1 . IPC - DOUGLAS MIRANDA MELLO - MAT:5462983
2 . IPC - DANIEL MENDONCA GOMES - MAT:700649
3 . IPC - JOAO FERREIRA NETO - MAT:54189353
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 01
(uma) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), perfazendo um
total de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da
diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 975/2018- DGPC/OD/DRF DE 14 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/235015, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de TOMÉ-AÇÚ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no
período de 14 a 16/06/2018.;
1 . IPC - DENIS ALBERTO MORAES DE MORAES - MAT:5886910
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02
(duas) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender
despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
Protocolo: 325499

PORTARIA Nº 979/2018- DGPC/OD/DRF DE 14 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o teor do PROT 2018264930, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de SANTA ISABEL DO PARÁ, a fim de realizar DILIGENCIA
POLICIAL, no período de 16 a 17/06/2018;
1 . EPC - ESTELA MARCIA MALLET ALVAREZ - MAT:5825806
2 . DPC - CLAUDIA PIMENTEL RIBEIRO - MAT:5067529
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5
(uma e meia.) diária(s) do grupo A , no valor de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e
cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), para
atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

PORTARIA Nº 980/2018- DGPC/OD/DRF DE 14 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o teor do PROT 2018266707, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de MUANÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 15 a 19/06/2018;
1 . IPC - FRANKLEY DE SOUZA MOTA - MAT:8400707
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 04
(quatro) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para atender
despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas
Protocolo: 325674

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA
PORTARIA Nº 133/18 DE 06 DE JUNHO DE 2018 – GAB/DGCPCRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006 e o Processo 2018/211080.
R E S O L V E:
NOMEAR o servidor efetivo **JANIO ROBERTO ARNAUD FERREIRA,** Perito Criminal, mat. 5901281/ 1, para o cargo comissionado de *Gerente do Núcleo de Crimes Contra Vida* – **GEP. DAS. 011. 2., a contar de 01 de maio de 2018.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 06 de junho de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral
Protocolo: 325632

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N º 117 DE 13/06/2018-DAF
NOME:**BETÂNIA FAGUNDES LEAL**
CARGO: Aux. técnico de Perícias , MATRÍCULA:7565381/1
PERÍODO:23.05.2018 a 18.11.2018.
Protocolo: 325661

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº116 DE 13/06/2018-DAF
LAUDO MÉDICO Nº39371/18
NOME: **RAQUEL TERUMI ITO**
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA:5832160/1
PERÍODO:28.03.2018 a 28.03.2018.
Protocolo: 325646

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 137/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018 – GAB/DGCPCRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00. e o mem. Nº 097/2018 – CORREGEDORIA - CPC"RC".
RESOLVE:
Designar o servidor **SYLVIO CÉSAR CARDOSO DE CASTRO LEÃO,** Perito Criminal, matrícula nº **5418803/1,** para responder pela Corregedoria do CPC?RC - GEP-DAS-011.5, no período de 12.06.2018 a 31.07.2018, em virtude de Férias do titular do cargo. (Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, MF:73504231/ 2.)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de Junho de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR
Diretor Geral
Protocolo: 325634

PORTARIA Nº 141/2018 DE 14 DE JUNHO DE 2018 – GAB/DGCPCRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00. e o Ofício Nº 104/2018 – DAF-COAD - CPC"RC".
RESOLVE:
Designar o servidor **MAIKEN SANTOS DE OLIVEIRA,** Assistente Administrativo, matrícula nº **57200401/1,** para responder pela Gerência de Perícias em Informática - GEP-DAS-011.3, no período de 28.03.2018 a 26.05.2018, em virtude de Férias do titular do cargo. (Samira Maria Carmo Bricio, MF:54188047/ 1)
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de Junho de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR
Diretor Geral
Protocolo: 325673

CONTRATO

CONTRATO: 025/2018
OBJETO: O presente contrato consiste na aquisição de material para perícia veicular, para atendimento as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018
VALOR: R$ 6.803,53
VIGÊNCIA: 31/12/2018.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2018- CPC-RC
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES – 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESAS: 339030 – Material de consumo – FONTE: 0101 – Recursos Ordinários.
CONTRATADO: J A V ANANIAS.(CNPJ Nº 23.953.890/0001-51), estabelecida na Estrada do Icuí- Guajará- nº 34- Bairro: Icuí- Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67.125-000
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.
Protocolo: 325608

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 143/18 DE 14 DE JUNHO DE 2018 – GAB/DGCPCRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, e Conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.
CONSIDERANDO a Lei Nº 5.810/94, Art. Nº 74, §2º e o Ofício Nº 242/2018 - GAB/SAGA de 11.06.18.
R E S O L V E: TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA,** Perito Criminal, matrícula nº 5839653/1, concedida inicialmente pela Portaria nº 121/18-GAB/CPCRC-17.05.18 (DOE nº 33.628 de 30.05.18), para o período de 20/06/2018 à 19/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 14 de junho de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR
Diretor Geral
Protocolo: 325838

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1958/2018-DG/CGP, DE 14/06/2018.
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memº 342/2018-GCC, de 07/06/2018, no Processo 2018/255283,
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores UBERLANDE COSTA SOUSA; matrícula 54187004/2 e LUCIANA MORAES CORDEIRO, matrícula 54194114/2 para procederem a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato nº 003/2018, firmado entre este Departamento e Empresa LINKCON EIRELI - EPP, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26/01/2018.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018 – CPC – RC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PERÍCIA VEICULAR**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" E A EMPRESA **J A V ANANIAS.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa J A V ANANIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.953.890/0001-51, com sede estabelecida na Estrada do Icuí-Guajara, nº 34 bairro: Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, CEP 67.125-000, telefone (91)98979-7744/ 98281-1884, e-mail javananias@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Alessandra Rodrigues Fonseca de Castro, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 812.155.841-72 e portadora da cédula de identidade nº 1.666.560 SSP/DF, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PERÍCIA VEICULAR**, para atendimento as necessidades da Sede e Unidades Regionais deste CPC "Renato Chaves", em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**SOLVENTE** para tinta, 1L (THINNER). Veloz, F15	LAT	232	R$ 12,80	R$ 2.969,60
2	**REMOVEDOR** para tinta, pastoso, 1 KG, Veloz	LAT	60	R$ 15,50	R$ 930,00
3	**TRINCHA** de 1 1/2" (sintética), Tigre	UND	52	R$ 2,99	R$ 155,48
4	**ESTOPA** para limpeza, grossa, 200g, Textil	PCT	330	R$ 3,65	R$ 1.204,50
5	**LÁPIS DE CARPINTEIRO**, formato oval achatado, cor vermelho, Brasfort.	UND	150	R$ 2,26	R$ 339,00
6	**ESPATULA** em aço, 6". Max	UND	45	R$ 11,11	R$ 499,95
7	**LIXA D'AGUA**, N° 1.200. Tatu	UND	500	R$ 0,53	R$ 265,00
8	**LIXA D'ÁGUA**, N° 600. Tatu	UND	500	R$ 0,34	R$ 170,00
9	**LIXA D'ÁGUA**, N° 400. Tatu	UND	500	R$ 0,30	R$ 150,00
10	**DESENGRIPANTE** aerosol 300 ML. Baston	FRC	30	R$ 4,00	R$ 120,00
VALOR TOTAL				**R$ 6.803,53**	

1.2 - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual n° 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2018, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de assinatura limitada até 31.12.2018, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.803,53 (Seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e três centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

> PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTE: 0101 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei n° 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta clausula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém,...13... de ...Junho... de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral

Contratante

Silvio André Lima da Conceição
Diretor do Instituto de Criminalista
Perito Criminal
Mat.: 54188033/1

J A V ANANIAS

Alessandra Rodrigues Fonseca de Castro

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: 2 – Nome:

CPF: 44074832281 CPF: 01650983204